



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

|                                           |  |                                                                                                                                                      |             |
|-------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| P<br>R<br>O<br>T<br>O<br>C<br>O<br>L<br>O |  | (X) Projeto de Lei<br>( ) Projeto de Decreto Legislativo<br>( ) Projeto de Resolução<br>( ) Requerimento<br>( ) Indicação<br>( ) Moção<br>( ) Emenda | Nº 006/2023 |
|-------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**DATA:26/06/2023**

PROJETO DE LEI Nº..., DE ... DE ... DE 2023.

**Institui a Campanha Permanente de  
formação de profissionais da educação  
no combate à violência contra a mulher e  
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º** Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao

*ant* *Julio*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha:

- I** - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;
- II** - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;
- III** - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;
- IV** - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- V** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- VI** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VII** - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VIII** - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

*at* *Salvo*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de agosto.

**Art. 5º** Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

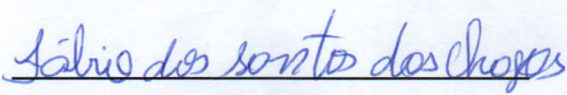
Plenário das Deliberações, em 26 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da CMNM

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**

1º Secretário da CMNM

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS**

2º Secretário da CMNM

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a violência contra mulher é um problema de grande proporção no mundo, foi travado uma batalha para reversão desse problema para que seja construído um mundo com igualdade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

A violência contra a mulher é um dos principais impedimentos para que seja garantido os direitos humanos e direitos fundamentais das mulheres, sabemos que essa violência ocorre em todas as fases de sua vida, atrapalhando seu desenvolvimento desde meninas até a vida adulta.

Desse modo é de grande importância a conscientização de todos referente ao tema e dever do Poder Público a criação de meios para que seja assegurado a igualdade e segurança para as mulheres.

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade formar profissionais capazes de reconhecer situações de violência contra a mulher e de machismo, viabilizando a criação de atividades que ensinem e possibilitem conhecimentos sobre o tema em ambiente escolar.

Tendo em vista, que a escola é um dos principais locais para que seja discutido e implantado práticas que incentivem a reflexão sobre esse tema que é tão importante, buscando interromper a propagação dessa conduta em toda a sociedade

Plenário das Deliberações, em 26 de junho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da CMNM

**JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**

1º Secretário da CMNM

**FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS**

2º Secretário da CMNM